



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE
CNPJ Nº 08.942.229/0001-57
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 517/2024

ABRE CRÉDITO ESPECIAL AO
ORÇAMENTO VIGENTE, PARA FINS
QUE MENCIONA E DA OUTRAS
PROVIDENCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE DIAMANTE-PB, no uso de suas atribuições legais, em especiais o contido na Lei Orgânica do Município, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Diamante em Sessão Ordinária **APROVOU** e ele **SANCIONA E PROMULGA** a seguinte Lei.

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Especial ao Orçamento vigente, no valor de **R\$ 105.000,00 (cento e cinco mil reais)**, destinados a as Despesas com o Programa da Escola Tempo Integral com recursos oriundos do FNDE.

Art. 2.º - Para dar cobertura a despesa autorizada pelo artigo anterior, correrá por conta da anulação/remanejamento de dotação orçamentária na forma do art.43 da Lei Federal 4.320/64, através de Decreto do Poder Executivo que disciplinara a classificação funcional programatiza e indicação das respectivas fontes de recursos.

Art. 3.º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Diamante-PB, 11 de março de 2024.


HERMES MANGUEIRA DINIZ FILHO
Prefeito Municipal



BOLETIM OFICIAL



ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE DIAMANTE

13 de março de 2024

Criado pela Lei 01274 de 24 setembro de 1974

Edição Especial



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE
CNPJ Nº 08.942.229/0001-57
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 517/2024

ABRE CRÉDITO ESPECIAL AO
ORÇAMENTO VIGENTE, PARA FINS
QUE MENCIONA E DA OUTRAS
PROVIDENCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE DIAMANTE-PB, no uso de suas atribuições legais, em especiais o contido na Lei Orgânica do Município, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Diamante em Sessão Ordinária **APROVOU** e ele **SANCIONA E PROMULGA** a seguinte Lei.

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Especial ao Orçamento vigente, no valor de **R\$ 105.000,00 (cento e cinco mil reais)**, destinados a as Despesas com o Programa da Escola Tempo Integral com recursos oriundos do FNDE.

Art. 2.º - Para dar cobertura a despesa autorizada pelo artigo anterior, correrá por conta da anulação/remanejamento de dotação orçamentária na forma do art.43 da Lei Federal 4.320/64, através de Decreto do Poder Executivo que disciplinara a classificação funcional programática e indicação das respectivas fontes de recursos.

Art. 3.º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Diamante-PB, 11 de março de 2024.


HERMES MANGUEIRA DINIZ FILHO
Prefeito Municipal